FLS 9

LEI N.º 2.711, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara como urbano o imóvel rural que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como imóvel urbano a área de terreno rural constituída de 91.82.63 ha (noventa e um hectares, oitenta e dois ares e sessenta e três centiares), situada na Fazenda Estância Porto Velho, no Município de Paracatu – MG, com a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no **M01** de coordenadas N 8.104.537.514m E 257.991.979m, situado junto a cerca no limite com Sândalo Mendes Borges e outro e fazenda São Marcos; deste, segue por cerca confrontando com Fazenda São Marcos por uma distância de 1.023,00m até o **M02** de coordenadas N 8.103.685.713m E 258.558.364m, situado junto a cerca e margem da estrada municipal no limite com a Fazenda São Marcos; deste, segue confrontando com a estrada municipal até **M03** de coordenadas N 8.103.103.614m E 257.987.620m, situado junto a cerca e margem da estrada municipal no limite com Ridarp Construções LTDA; deste, segue por cerca confrontando com Ridarp Construções LTDA., por uma distância de 534,50m até **M04** de coordenadas N 8.103.409,918m E 257.545,597m, situado junto a cerca no limite com Ridarp Construções LTDA e Sândalo Mendes Borges e outro; deste, segue confrontando com Sândalo Mendes Borges com as seguintes distâncias: de 45,85m até **M05** de coordenadas N 8.103.443,117m E 257.514,072m; de 139,38m até **M06** de coordenadas N 8.103.581,968m E 257.501,623m; de 114,74m até **M07** de coordenadas N 8.103.691.999m E 257.534.159m; de 365,20m até **M08** coordenadas N 8.104.056.643m E 257.513,257m; de 134,97m até **M09** de coordenadas N 8.104.188,905 E 257.540,254m; de 144,53m até **M10** de coordenadas N 8.104.320,255m E 257.600,560m; de 144,83m até **M11** de coordenadas N 8.104.380,624m E 257.732,214m; de 125,15m até **M12** de coordenadas N 8.104.447,779m E 257.837,856m; de 102,76m até **M13** coordenadas N 8.104.519,387m E 257.911,467m; de 82,50m até o ponto inicial da descrição deste perímetro".

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 12:01:09
Servidor

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de novembro de 2008.

Câmara Municipal Paracatu-MG

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18/11/2008, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL